



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 342/2014 SPDOC.CC 186014/2014

Unidade / Secretaria: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP/
Secretaria de Justiça

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aquisição na aquisição de equipamentos de informática.

Senhor Presidente,

O presente procedimento correcional foi instaurado por meio da Portaria CGA nº 342/2014 considerando a remessa, pela Casa Civil, sob SPDOC. CC 145.893/2014 do Processo IPEM nº 2.232/2014, pelo qual foi realizada apuração preliminar de possíveis irregularidades referentes à aquisição de equipamentos de informática, em quantidade supostamente superior à necessária.

Em continuidade aos trabalhos correcionais, em 02/08/16 o IPEM enviou por meio do Ofício nº 634/2016/SUP, as providências solicitadas pela CGA no Ofício nº 2096/2016, as quais seguem na sequência.

a. Providência adotada pela Autarquia, no que diz respeito ao desaparecimento dos equipamentos, segundo boletins de ocorrência citados anteriormente, informou;

- Que houve notícia à Delegacia de Polícia de sua jurisdição, lavrados Boletins de Ocorrência nº 3007/2014 e 4090/2014, cujos fatos ocasionaram a instauração de procedimentos investigativos no próprio IPEM, os quais foram conduzidos nos Processos IPEM/SP nº 1903/2014 e 2838/2014 c/c 2715/2014, respectivamente, pela Comissão Permanente – CPP (fls. 794/895).
- Quanto aos equipamentos desaparecidos, constantes do B.O. nº 3007/2014, foram objetos de apuração preliminar no Processo IPEM/SP nº 1903/2014 e concluiu-se pela instauração de sindicância em face dos ex-funcionários

[REDACTED], por indícios de omissão e desídia no desempenho de sua função pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- No processo IPEM/SP2838/2014 c/c 2715/2014 a CPP concluiu pelo arquivamento dos autos, pois não foram encontrados indícios de elementos que indicassem autoria e materialidade suficientes para abertura de sindicância em face de funcionários e ex-funcionários da Autarquia, o que fez o IPEM solicitar o ressarcimento dos materiais pela empresa Essencial Sistemas de Segurança Ltda., tendo em vista as responsabilidades diante do contrato de segurança e vigilância patrimonial existente à época do episódio.
- b. Justificativa para ausência de identificação do recebedor e data de recebimento dos materiais constantes das notas fiscais de n.ºs 023.587; 024.003; 024.000; 024.004; 024.001; 024.008; 024.007; 024.009; 024.010; 024.005; 024.006; 024.013; 024.014; 024.012; 023.997; 023.999; 024.011; 022368; 023.998; 022.202; 024.002; 023.526 e 023.526;
- Que as referidas Notas foram encaminhadas somente as do averso e a identificação do recebedor e a data do recebimento estavam no verso, conforme cópias averso/verso que constam do anexo II (fls. 896/918).
- c. Se anteriormente à aquisição dos equipamentos de informática ocorreu a compra de ferramenta de gestão por meio de BI, bem como se houve a implantação de sistemas informatizados, a fim de rodar nos equipamentos que seriam adquiridos pela Ata de Registro de Preços;
- Entre os anos de 2014 e 2015 foi adquirida e implantada ferramenta de “Business Intelligence (BI)”, por meio da qual se permitiu “realizar soluções de compartilhamento, administração de segurança e critérios de replicação e acesso às fontes de dados metadados, além da colaboração dos modelos de análise produzidos pelos funcionários, a partir do acesso via web (navegador internet) e dispositivos móveis (tablets)” (fls. 919/963).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d. Se houve a implantação de *emails* corporativos nos novos equipamentos e se estes ainda continuam em operação;
- Em 2013 foi contratada a solução de plataforma de e-mail para o ambiente tecnológico da Autarquia, por meio de Pregão Eletrônico, envolvendo licença de software, implementação da solução e transferência de conhecimento; solução essa que é utilizada até hoje por todos os servidores do IPEM/SP (fls. 964/1025).
- e. Se houve a instalação de sistema de comunicação direta entre servidores que atuam em campo, com os lotados na Sede e regionais do IPEM, a fim de dirimir o manuseio de documentos e ausência de dados para a tomada de decisão;
- Quanto à instalação de sistema de comunicação direta entre servidores que atuam em campo com os lotados na Sede e Regionais do IPEM/SP, se trata da implantação de um grupo de ações com vistas a sanar os problemas e facilitar o manuseio da informação eletrônica pelos servidores da Autarquia. O conjunto de ações contemplou a aquisição de novos computadores, notebooks, tablets, nova plataforma de e-mails, BI, entre outras ações, como a modernização do parque de informática da Instituição.
 - O uso de tablets pelos agentes de fiscalização permite que durante o ato fiscalizatório seja utilizado somente aquele aparelho, sendo desnecessária a utilização de talonários, resultando em redução de gastos desnecessários, inibição de discricionariedade do ato de fiscalização, pois os campos disponibilizados no sistema permite, no seu preenchimento, orientar os procedimentos de fiscalização e desburocratizar o processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- f. Se os tablets foram e estão sendo utilizados na fiscalização dos instrumentos de medição, produtos pré-medidos, produtos têxteis, etc.;
- Os tablets foram distribuídos para as equipes de campo, em meados de 2014, e tornou-se ferramenta de fiscalização, conforme termos de entrega.
- g. Se houve a validação de informações de fiscalizações, por meio do Leitor: “QR Code”;
- Todos os instrumentos fiscalizados pelo IPEM possuem Código de Barras para sua identificação e não um código “QR Code”. Portanto as informações de fiscalização são validadas por Código de Barras.
- h. Qual ao desfecho do trabalho da Comissão Processante Permanente, quanto a sua conclusão e possível arquivamento.
- A Comissão Processante, em seu Parecer final, datado de 11/11/16 consignou não ter observado presença de indícios de dolo ou culpa diretamente relacionada com o objeto daqueles autos, tendo em vista a devida destinação e utilização dos equipamentos adquiridos, como também não ter ocorrido prejuízo ao erário por compra excessiva ou injustificada, decorrente de procedimento licitatório, conforme manifestação encartada às fls. 1027/1035.

É a síntese.

Ante as justificativas apresentadas pela Autarquia, a análise dos documentos constantes dos autos, bem como todo o exposto no presente relatório e, tendo em vista a ausência de evidências que apontem irregularidades na condução das aquisições de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

equipamentos de informática do IPEM/SP, entende-se que o presente protocolado encontra-se com seu objeto exaurido.

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto nº 57.500, art. 6º, inciso III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

CGA, em 15 de março de 2018.



Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 342/2014 SPDOC.CC 186014/2014

Unidade / Secretaria: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP/
Secretaria de Justiça

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aquisição na aquisição de equipamentos de informática.

1. Acolho o presente relatório correcional;
2. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 29 de março de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE